



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39 DE \_\_\_\_\_ DE 2026

**Autoriza e regulamenta a realização de mutirões de calçamento para pavimentação de ruas e estradas rurais pelo Poder Executivo Municipal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a realização de mutirões de calçamento de vias rurais e ruas é uma prática que se tornou comum no Município de Bom Jardim de Minas, que contribui para melhorar a infraestrutura e a segurança dos munícipes;

Apresenta o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização e regulamentação da realização de "Mutirões de Calçamento" pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a implementação de benfeitorias, melhorias urbanas e pavimentação de estradas rurais e vias urbanas, em todo o território do Município, em parcerias com os contribuintes e beneficiados pelas obras, mediante a adoção do regime denominado de "Mutirão", nos termos da presente Lei.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, entende-se como Mutirão: a reunião de força, de forma organizada, entre o Município de Bom Jardim de Minas e os cidadãos interessados e beneficiados com a realização de melhorias, com o objetivo de realizar benfeitorias, compreendidas como a pavimentação de vias urbanas e estrada rurais, construção de meios-fios ao longo de vias, construção e reforma de calçadas, obras de embelezamento em áreas públicas e reformas de espaços públicos.

**Art. 4º** Caberá ao Município de Bom Jardim de Minas, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- I - fornecer os materiais necessários para todas as obras;
- II - fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos participantes do Mutirão, de acordo com cada atividade;
- III - realizar o controle do número de pessoas participantes mediante assinatura de Termo de Participação;
- IV - publicar um balanço de cada mutirão após sua realização, no qual deverá expor: valores gastos, quantidade de material utilizado, número de participantes e ações realizadas;

**Parágrafo único.** O balanço de que trata o inciso IV deverá ser publicado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas e da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 5º** Para a realização dos mutirões, os cidadãos interessados em participar deverão assinar um Termo de Participação, que será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 11 de maio de 2026.



**José Francisco Matos e Silva**  
**Prefeito Municipal**